

# RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR DANO AMBIENTAL<sup>1</sup>

Alvaro Ludson Bitencourt Pinto<sup>2</sup>

Declaro que o trabalho apresentado é de minha autoria, não contendo plágios ou citações não referenciadas. Informo que, caso o trabalho seja reprovado duas vezes por conter plágio pagarei uma taxa no valor de R\$ 250,00 para terceira correção. Caso o trabalho seja reprovado não poderei pedir dispensa, conforme Cláusula 2.6 do Contrato de Prestação de Serviços (referente aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com exceção à Engenharia de Segurança do Trabalho. Em cursos de Complementação Pedagógica e Segunda Licenciatura a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória).

## RESUMO

Este trabalho tem o propósito de argumentar sobre o ato de administrar e preservar o meio ambiente, ao mesmo tempo, com responsabilidade. Porque, essa questão “conjunta” tem sido objeto cada vez mais preocupante, mantendo-se constante o debate, mundial, inclusive, sobre a governança administrativa, as políticas específicas e, sobretudo, atitudes benéficas e adequadas em prol do meio ambiente. Logo, um dos principais entraves é a falta de prioridade sob o tema supracitado advinda da governança em si e de um esclarecimento acerca da responsabilidade criminal por dano ao meio ambiente. Mesmo com todas as estratégias de gestão já trabalhadas para conter o desflorestamento, os poluentes jogados na atmosfera e nos leitos hidrográficos, como também, atitudes administrativas que não colaboram em nada com a natureza, mas continuam sendo praticadas, ou seja, atos que configuram crime. Diante de tantas estratégias e estruturas de gestão ambiental para poder-se gerir com consciência, ainda estamos longe da efetividade em governança administrativa e ambiental conjuntamente. O que de fato poderia ser feito para melhorar a efetividade de gestão, no que se refere a estratégias de administração consciente, sustentável e equilibrada. Além disso, quais as consequências dessas atitudes. O atual cenário geopolítico e econômico internacional em favor dessa demanda. Uma Reflexão sobre as estratégias e bases da atuação da administração pública para a governança ambiental, abordando a tomada de decisão integrada, a transversalidade dos processos. O uso de tecnologias no sentido de tornar as ações de governança mais efetivas; refletir sobre possíveis consequências da ineficiência em governança ambiental na Administração brasileira sobre as relações políticas e econômicas que vão ao encontro do meio ambiente. Para alcançar esses objetivos, foi produzido este trabalho, construído e organizado com base em referências bibliográficas e requisitos legais que oferecem elementos para compreensão do que pode ser a governança no contexto brasileiro e o papel da administração pública para o enfrentamento dessa problemática.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Administração. Estratégia. Política.

## ABSTRACT

This work aims to argue about the act of managing and preserving the environment at the same time. Because this “joint” issue has been an increasingly worrying object, keeping constant the worldwide debate, including on administrative governance, specific policies and, above all, beneficial and appropriate attitudes in favor of the environment. Therefore, one of the main obstacles is the lack of priority on the aforementioned topic arising from

---

<sup>1</sup> Artigo científico apresentado ao Jornal Tribuna como requisito para publicação.

<sup>2</sup> Autor Graduado nos cursos: Educação Física (Unisinos) e Ciências Sociais (Faculdade Única).

governance itself. Even with all the management strategies already in place to contain deforestation, pollutants thrown into the atmosphere and riverbeds, as well as administrative attitudes that do not collaborate at all with nature, but continue to be practiced. Faced with so many strategies and structures of environmental management to be able to manage with conscience, we are still far from the effectiveness in administrative and environmental governance together. What in fact could be done to improve management effectiveness, with regard to conscious, sustainable and balanced management strategies. Also, what are the consequences of these attitudes. The current international geopolitical and economic scenario in favor of this demand. A Reflection on the strategies and bases of the performance of the public administration for environmental governance, approaching the integrated decision-making, the transversality of the processes. The use of technologies to make governance actions more effective; reflect on possible consequences of inefficiency in environmental governance in the Brazilian Administration on political and economic relations that meet the environment. To achieve these objectives, this work was produced, built and organized based on bibliographic references and legal requirements that offer elements for understanding what governance can be in the Brazilian context and the role of public administration in facing this problem.

**Keywords:** Environment. Management. Strategy. Politics.

## 1 INTRODUÇÃO

Situações e questões a respeito do meio ambiente, além de acertos e de acordos mundiais, que passam a estabelecer uma preocupação com os problemas ambientais e reforçam a obrigação de uma responsabilidade cada vez maior entre as partes envolvidas na gestão ambiental como um todo.

Portanto, a administração pública, é convocada a condicionar-se com sua responsabilidade na conservação e preservação do meio ambiente para o bem comum da humanidade. Além disso, instruir e esclarecer a respeito da responsabilidade criminal diante de atitudes prejudiciais ao meio ambiente.

Vale ressaltar que a população, consciente da crucial importância de resoluções ambientais mais exitosas advindas dos gestores públicos, tem alarmado e exigido, como cidadãos responsáveis, uma atitude substancial e, sobretudo, imediata por parte do Estado.

É de suma importância enfatizar que uma gestão ambiental se estabelece por um modelo, por um conjunto de condutas institucionais que passam a mostrar as formas, as medidas como as instituições criam suas políticas sociais e econômicas com atenção ao meio ambiente, instigando e mostrando a forma em que são estabelecidas as atividades relacionadas ao meio ambiente.

Portanto, é uma atividade de desenvolvimento sustentável que, por sua vez, é um dos propósitos que o Estado tem que estimular e, sobretudo, promover. Entretanto, acontece que a sustentabilidade dos procedimentos é, de fato, uma questão de alta complexidade, exigindo a reformulação estrutural, como também, a união de todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Além disso, a mobilização de empresas privadas, do terceiro setor e da população. No Brasil, a estrutura pública voltada a esta finalidade está organizada na forma do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado a partir da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), reunindo instituições e os órgãos públicos ambientais, incluindo, também, os entes federativos.

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup>BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm) Acesso em 06 de março de 2022.

Em virtude do que foi dito, é válido explicar e esclarecer estes questionamentos. Logo, esse trabalho foi elaborado, tendo em vista que se trata de um artigo que será apresentado a fim de trocar ideias em prol de soluções, em prol da reflexão sobre maneiras de atuação da administração pública para uma gestão ambiental.

Logo, passará a trazer decisões integradas; trazer os procedimentos, trazer as técnicas de gestão e trazer o uso de tecnologias com o objetivo de tornar as medidas e as ações de governança da administração pública mais exitosas, diminuindo a ocorrência de conflitos nesse sentido.

Portanto, para poder construir esse referido trabalho, utilizou-se de pesquisas bibliográficas da área: livros, jornais etc. Como também, de sites, de plataformas digitais, de acervos digitais e acervos institucionais, a fim de mostrar de forma clara e substancial o tema proposto.

---

## 2 GERIR COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Inicialmente cumpri referir o Poder Constituinte Originário fez questão de ressaltar a sua preocupação com meio ambiente no art. 225 da Constituição Federal e impor mecanismos de proteção nas esferas penal e extrapenal. Observe-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural

brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017).<sup>4</sup>

Gerir com consciência ambiental é, de certa forma, um desafio no contexto da Administração Pública, designando orientações utilizadas nas políticas desenvolvidas pelo Estado. Para Matias Pereira, (2014 p. 83) a “governança pública pode ser aceita como a forma com que os recursos econômicos e sociais de um país são gerenciados, com vistas a promover o desenvolvimento”.

Diniz (1996, p. 12-13), esclarece: “capacidade governativa, em sentido mais amplo, envolvendo a capacidade da ação estatal de implantação das políticas e na consecução das metas coletivas”.

Assim, a governança soa e age diferentemente de sistema de gestão, como também, de estratégias políticas ou estratégias de gestão, porque ela se refere à maneira, à metodologia de organização dos agentes e da burocracia dos órgãos públicos que se estabelecem e se complementam.

Portanto, as políticas, os programas de estratégias entoam às atividades, às ações e os investimentos públicos.

Em virtude disso, a governança designa e orienta a forma de colocar toda essa estrutura e todas essas ações a serviço de um objetivo em si. No caso da governança ambiental, essa questão é posta em prol da conservação e da preservação do meio ambiente a fim de proporcionar formas adequadas.

Cavalcanti (2004, p. 1), estabelece: a governança ambiental é “o arcabouço institucional de regras, instituições, processos e comportamentos que afetam a maneira como os poderes são exercidos na esfera de políticas ou ações ligadas às relações da sociedade com o sistema ecológico”.

Vale ressaltar que essa forma, esse ato de produção econômica que passa a explorar os recursos naturais e passa a modificar o meio ambiente, traz consequências severas e prejudiciais, e essas ações de uma parte sobre a outra, que não recebe reparação do mal que foi produzido.

Portanto, uma adequada e uma efetiva atuação para corrigir e para alinhar as questões de externalidades ambientais, nossos líderes, nossos governantes se utilizam de instrumentos

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 07 de março de 2022.

administrativos, instrumentos de comando, instrumentos de controle e instrumentos econômicos.

Assim, com o intento e o intuito de promover a internalização dos custos dos problemas ambientais pelos próprios responsáveis em corrigir e solucionar as externalidades ambientais negativas, cujas falhas no sistema, ocasionadas pelos custos não adequadamente contabilizadas pelas formas e métodos de exploração de fontes naturais, produção ou consumo (VARELA, 2008).

## **2.1 PENSAMENTO AMBIENTAL**

Logo, é importante enfatizar e esclarecer que a Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1981) elaborou instrumentos em prol dessa problemática e, sobretudo, com o intuito de sanar essa demanda.

Na sequência, veio com o princípio do poluidor-pagador, onde aquele que causa o prejuízo ambiental é responsável por resolver esse mal; essas regras e práticas possuem o propósito de proteger o meio ambiente, como também, melhorar a gestão ambiental (CAVALCANTI, 2004).

Mesmo diante desses instrumentos, dessas medidas, existe ainda uma dificuldade de atuação sobre as forças motrizes que determinam e que impõem a exploração e a degradação ambiental.

Em virtude disso, é salutar que os atos de governança atuem, não somente, no efeito direto dessas forças motrizes (desmatamento), mas também sobre a própria força motriz (modelo econômico rentável de exploração ilegal da madeira) e sua estrutura afim de uma solução .

## **2.2 ATOS DE EQUILÍBRIO PARA UMA GESTÃO ADEQUADA**

É importante enfatizar que implementar e alinhar com excelência a base que já existe, transformando e solucionando as fragilidades supracitadas, como medida de resolução, como forma de gestão adequada, visando a contribuição para a governança ambiental constante no Brasil.

Vindo a implementar um Sistema de Gerenciamento e de Integração que vem a contribuir, que vem agregar, tornando possível e factível a proposta de uma forma orgânica e integrada, muito utilizada no contexto acadêmico da governança ambiental que, no entanto, se

depara com obstáculos, com resistências na área operacional das instituições e órgãos de meio ambiente.

Proporcionar uma abordagem conjunta e estratégica, atuando entre diversas instituições e diversos atores de governança ambiental. Passa a ser uma tarefa árdua que exige grande esforço de planejamento e uma necessária avaliação estratégica da finalidade proposta em de todos.

No entanto, os benefícios são muitos (retroalimentação com informações ambientais e integradas) estabelecidas pelas instituições participantes e pela sociedade, o que contribuiria para uma verdadeira ressignificação dos procedimentos, proporcionando uma relação mais próxima e menos burocrática, agindo de forma constante, muito mais célere, eficiente e adequada.

Logo, tendo uma perspectiva gerencial, a estrutura tecnológica para desenvolver esse sistema pode ser uma tecnologia que tem revolucionado o processo de decisão das empresas privadas, os Sistemas ERP (*Enterprise Resource Planning*), traduzido como Sistema Integrado de Gestão Empresarial.

Em meio aos prováveis desafios, necessita-se um enfrentamento ao desflorestamento com rapidez e precisão, já que a degradação ambiental avança geograficamente e numa progressão geométrica.

Além disso, seus resultados afetam cada vez mais a qualidade ambiental e, conseqüentemente, o nível de vida, especialmente das populações que vivem nessas regiões exploradas implacavelmente pelos absurdos cotidianos de seus exploradores nada conscientes com o meio ambiente.

Entretanto, vale enfatizar que todas essas maneiras apresentadas vão ao encontro e de encontro aos efeitos do desmatamento, mas não em suas causas principais que são sempre, infelizmente, econômicas. Em virtude disso, é importante resolver essa parte principal do problema. Portanto, é preciso tratar a questão desse desenvolvimento econômico de qualquer forma.

Evidentemente que a diretriz de crescimento econômico é importantíssima para o desenvolvimento de qualquer país; no entanto, precisa ser reformulada e orientada para se adequar a sustentabilidade.

Agindo assim, com um pensamento adequado e constante a respeito disso, aumentando os custos de produção, diminuindo o lucro, mas que trará solidez e desenvolvimento substancial ao país, tendo previsão legal na Política Nacional de Meio Ambiente, ou seja, agindo corretamente e adequadamente.

A propósito, ninguém sabe mais de conservação e gestão ambiental do que as aldeias indígenas, os quilombos, as comunidades ribeirinhas e as demais comunidades tradicionais. No entanto, não é regra nem referência de gestão pública dialogar com essas comunidades, infelizmente.

Logo, esses atos já são populares e debatidos por vários agentes, só que o ostracismo advindo do Estado em estabelecê-los, sugere a conveniência da manutenção dessas forças motrizes aos interesses hegemônicos protegidos pelo Estado. Além disso, o comércio ilegal de madeira é algo muito rentável e muito praticado.

Em razão disso, acredita-se que uma revisão da gestão seria algo necessário e, há tempos, crucial para se resgatar uma conduta séria e ética, trazendo a solidariedade econômica e política em prol do equilíbrio ambiental e sustentável de uma vez por todas para o bem comum de todos os envolvidos.

Além do mais, a ancestralidade e tradição indígena podem instigar bastante nesses procedimentos, porque cultivam modos de vida baseados no equilíbrio e na integração da pessoa à comunidade, aliás, modos de vida sustentáveis, equilibrados e, sobretudo, conscientes com o meio ambiente.

### 3 CONCLUSÃO

Somado a tudo que foi dito, há diversos responsáveis com interesses diferentes: comunidades tradicionais, empresas, desmatadores ilegais, várias esferas do Estado brasileiro e várias esferas do mundo.

Além disso, acrescenta-se a essa situação outros problemas, outras questões ambientais, questões econômicas, questões sociais, questões históricas, questões filosóficas e questões administrativas, tornando bastante complexa a elaboração de ações e políticas de preservação do meio ambiente.

Portanto, a argumentação deste trabalho foi trazida a fim de contribuir, porque, mesmo depois de definidas as ações, as medidas e as estruturas de gestão ambiental, ainda estamos longe demais da conclusão e da efetividade governamental em prol da problemática supracitada.

Mas afinal, o que, de fato, poderia ser feito para melhorar a efetividade da governança, no que se refere a estratégias ambientais? Quais as consequências da pouca efetividade da governança brasileira?

Em virtude disso, é concluído que, no caso da primeira pergunta, vale lembrar que toda a estrutura de gestão e de governança brasileira, por melhor que seja, fica sujeita às pressões da estrutura global colonialista que desloca os problemas ambientais e a degradação para os países em desenvolvimento.

A propósito, cada vez mais estamos imersos em acertos tendenciosos, em acordos internacionais baseados em trocas desiguais que continuam beneficiando mais os países desenvolvidos e não os em desenvolvimento.

A propósito, isso mostra que a limitação para a governança não é somente institucional, mas também nos determinantes das forças do atual sistema político-econômico mundial, o qual se refere à exploração ambiental em si.

Logo, enfatiza-se que é necessário e adequado que as ações, as medidas de governança atuem e agem não somente no efeito direto dessas forças, mas também, sobre a própria força: modelo econômico rentável de exploração ilegal, injusta e suja, cuja estrutura, soa e ecoa

permanentemente e que sempre habitou, sugou e explorou o meio ambiente frementemente há muito tempo.

Já, à segunda pergunta, pensou-se naquilo que é factível e tangível, na condição de administradores públicos, agindo dessa forma, torna-se efetiva a governança ambiental em prol de uma melhora significativa e substancial.

Portanto, é importante esclarecer e orientar que as propostas elencadas nesse trabalho foram organizadas em duas formas: administrativa e filosófica. Assim, as propostas na dimensão administrativa se baseiam numa decisão integrada e na transversalidade dos procedimentos.

Logo, enfatizou-se a promoção da cooperação intensiva entre as diversas instituições e os diversos órgãos, ou seja, maiores integrações em prol da gestão ecológica, em prol de uma postura ambiental positiva.

Além do mais, defendeu-se a ideia de sinergia e sua aplicabilidade para a governança ambiental. Como também, a necessidade de modernizar a gestão integrada de dados e de adequar a comunicação entre os agentes de governança a fim de um melhoramento em prol do meio ambiente.

Já, no que diz respeito a revisão das estruturas filosóficas da gestão e governança, citou-se, como algo inspirador, as experiências e vivências em gestão de território das comunidades tradicionais.

Portanto, esses povos cultivam o bem viver, a forma correta de conexão com o meio ambiente, trazendo formas necessárias e adequadas à mudança que se busca, que se obstina através dessa filosofia, servindo como exemplo, como inspiração à governança da Administração Pública em si.

Em virtude de tudo que foi dito, mostrou-se os prejuízos comerciais e econômicos que poderão ocorrer ao país se o governo brasileiro não se adequar e não se atentar à preservação e à conservação ambiental do atual cenário brasileiro, indo ao encontro das medidas de preservação estabelecidas mundialmente e que trarão soluções substanciais e permanentes para humanidade.

Em virtude de tudo que foi mostrado, o país terá que se posicionar, como também, esclarecer sobre o desempenho, sobre o cuidado ambiental e sobre estratégias de combate ao desflorestamento que perpetua há anos no Brasil, e que passou uma vida camuflando essa barbárie ambiental.

Entretanto, como foi explanado, argumentado e discutido ao longo do texto, esse posicionamento deve se adequar à realidade internacional dos problemas relativos aos serviços ambientais.

Em outras palavras, não resolverá apenas com medidas isoladas ou desarticuladas a respeito da preservação do meio ambiente.

Logo, torna-se evidente e vital a necessidade de estabelecer mecanismos de medidas e de ações articuladas e equitativas para resolver as questões ambientais, como também, de estabelecer ações nacionais considerando a perspectiva global ambientalmente integrada para um objetivo geral.

Portanto, passou a acreditar que é preciso repensar a realidade de iniquidade entre países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, tendo em vista que, como a perspectiva do Ecologismo dos Pobres, evidencia a manutenção das relações de colonialidade, colocando as nações em desenvolvimento numa desvantagem real nessas obrigações, pois são, historicamente, lugares explorados e ultrajados há tempos.

Em razão de tudo isso, soa crucial e soa fundamental pensar na isonomia das partes envolvidas na configuração e construção desses acordos, promovendo decisões mais equitativas e barrando ações ligadas a interesses tendenciosos que relativizam a preservação ambiental e suas vantagens e que reforçam os mecanismos de colonialidade.

Então, conforme essas orientações mundiais, não basta, apenas, pensar em uma política pública justa, equilibrada e milagrosa, mas sim, impor e proporcionar um cenário de mudança nacional e internacional, com base em uma realidade integrada, agregada e, acima de tudo, bem estruturada.

Portanto, o caminho é extenso, entretanto, absolutamente realizável, como foi mostrado e argumentado neste trabalho. Logo, acredita-se que este artigo agregue em prol disso, não apenas estabelecendo soluções óbvias, mas trazendo situações inovadoras, estimulando outras formas, outros estudos a se basearem e a participarem dessa discussão importantíssima e, sobretudo, vital para humanidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **Vinte e cinco anos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente**. Plenarium, v. 5, p. 236-243, 2008. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/769?show=full> Acesso em: 07 de março de 2022.

ARAUJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **Política ambiental no Brasil no período 1992-2012: um estudo comparado das agendas verde e marrom**. 2013. 457f. Tese (Doutorado em Ciência Política)-Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/14599?mode=full>>. Acesso em 07 de março de 2022.

BARROS, Dalmo Arantes et al. **Breve análise dos instrumentos da política de gestão ambiental brasileira**. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 11, n. 22, nov. 2012.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm) Acesso em 06 de março de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 07 de março de 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm). Acesso em: 07 de março de 2022.

CAETANO, Rodrigo. **Ex-secretário de Estado, John Kerry será o “czar do clima” de Biden**. 23 nov. 2020. Disponível em <https://exame.com/esg/ex-secretario-de-estado-john-kerry-sera-o-czar-do-clima-de-biden/> Acesso em: 07 de março de 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VARELA, Carmen Augusta. **Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos para as empresas e a sociedade**. *Revista Ciências Administrativas*, v. 14, n. 2, p. 251-262, 2008. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/38536> Acesso em 07 de março de 2022.